

	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Geral 2/OTG/2010	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente orientação a explicitação das disposições constantes da alínea a) do nº 3 do Art.º 71º do Regulamento (CE). nº. 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativamente ao Estado e outros organismos de direito público.

2. MATÉRIA OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

Enquadramento Jurídico

O Regulamento (CE) N.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que define o enquadramento dos apoios ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) estabelece na alínea a) do n.º 3 do seu artigo 71º, que:

“... o IVA não é elegível para contribuição do FEADER, com excepção do que não é recuperável sempre que este seja verdadeira e definitivamente suportado por beneficiários que não sejam os sujeitos não passivos a que se refere o primeiro parágrafo do n.º 5 do artigo 4.º da Sexta Directiva (DIR 77/388/CEE).”

Esta Directiva foi substituída pela Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, que no seu artigo 13.º mantém redacção semelhante.

Ora o referido primeiro parágrafo refere-se ao Estado e outros organismos de direito público, na sua condição de não sujeitos passivos, quando realizem actividades ou operações na qualidade de autoridades públicas, isto é entidades enquadradas como sujeitos não passivos de IVA nos termos do nº 2 do artigo 2º do CIVA português, desde que a sua não sujeição não origine distorções na concorrência.

O CIVA (no n.º 3 do seu artigo 2º) refere ainda que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público serão considerados sujeitos passivos nos casos em que exerçam alguma das seguintes actividades ou operações, salvo se as exercerem de forma não significativa:

	DESTINATÁRIOS	O GESTOR	Versão nº 1.00 02.08.2010
	Beneficiários do PRRN	JOSÉ ESTEVÃO	Pág. 1 de 3

	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Geral 2/OTG/2010	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA	

- a) Telecomunicações;
- b) Distribuição de água, gás e electricidade;
- c) Transporte de bens;
- d) Prestação de serviços portuários e aeroportuários;
- e) Transporte de pessoas;
- f) Transmissão de bens novos cuja produção se destina a venda;
- g) Operações de organismos agrícolas;
- h) Exploração de feiras e de exposições de carácter comercial;
- i) Armazenagem;
- j) Cantinas;
- l) Radiodifusão e radiotelevisão.

E, para o efeito, o Ministro das Finanças define, caso a caso, as actividades susceptíveis de originar distorções de concorrência ou aquelas que são exercidas de forma não significativa (n.º 4 do artigo 2º do CIVA).

Esclarecimento da Comissão

A Comissão já entendeu que, no caso de organismos públicos, o IVA não é definitivamente suportado. Com efeito, sustenta, neste caso, que é possível recuperá-lo indirectamente através das dotações orçamentais que são concedidas e que podem ser alimentadas, pelo menos em parte, pelo IVA. É o que resulta do esclarecimento prestado, sobre este assunto, pela Sr.ª Fischer Boel, em 19/09/2008, em nome da Comissão:

«Esta questão foi debatida no Comité de Desenvolvimento Rural de Junho de 2008 e foi inscrita no ponto Diversos do Conselho de Agricultura e Pescas de 15 de Julho de 2008. A redacção aprovada, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005 e relativa ao apoio ao desenvolvimento rural através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural decorre do facto de ter sido considerado que, no caso de

	DESTINATÁRIOS	O GESTOR	Versão nº 1.00 02.08.2010
	Beneficiários do PRRN	JOSÉ ESTEVÃO	Pág. 2 de 3

	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Geral 2/OTG/2010	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)
ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA	

organismos públicos, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não é definitivamente suportado por estes organismos. De facto, neste caso pode ser indirectamente devolvido a estes organismos através das dotações orçamentais que lhes são atribuídas e que podem ser alimentadas, pelo menos parcialmente, pelo recurso ao IVA. As disposições regulamentares envolvidas estão em fase de estudo pela comissão, tendo em conta possíveis impactos sobre as questões de controlos e de fiscalidade.»

Conclusão

Face ao exposto, **no quadro do PRRN, onde estão previstos apoios co-financiados pelo FEADER, o IVA suportado pelo Estado ou por qualquer outro organismo público nunca é elegível**, isto é, o IVA suportado pelos promotores que pelas operações a que se candidatam se enquadrem no regime dos sujeitos não passivos de IVA nos termos do art.º 2º do CIVA não é elegível para efeitos de co-financiamento.

	DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN	O GESTOR JOSÉ ESTEVÃO	Versão nº 1.00 02.08.2010 <hr/> Pág. 3 de 3
---	--	--	---